

RESOLUÇÃO Nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a instituição do programa de bolsas de Assistência Estudantil e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos alunos beneficiários.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO que dados do Observatório do Estudante da COMPERVE/UFRN indicam que 49,6% (quarenta e nove vírgula seis por cento) dos alunos que chegam à UFRN são oriundos de famílias que têm uma renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos; que a maioria desses alunos necessita trabalhar para arcar com as despesas pessoais; que essa necessidade de trabalhar é uma das causas de abandono ou da falta de sucesso na aprendizagem,

CONSIDERANDO que a concessão de bolsas de assistência ao estudante se constitui em contribuição importante para a permanência e a melhoria da taxa de sucesso - uma das metas do projeto REUNI,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de um programa de bolsas que, além de favorecer a taxa de sucesso institucional, incentive talentos potenciais entre os estudantes, contribua para despertar vocações, favoreça a formação alicerçada no serviço à comunidade e na transferência do conhecimento adquirido em seu respectivo curso, contribuindo para a formação do aluno e para o aperfeiçoamento da prática educativa,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação dos efeitos resultantes da concessão de bolsa a estudantes da UFRN,

CONSIDERANDO a importância de envolver alunos nas atividades técnicas, administrativas e assistenciais como mais uma possibilidade de inserção de alunos nas ações da Universidade que contribuam para sua formação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do programa de bolsas de Assistência Estudantil e regulamentar os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos alunos beneficiários.

Art. 2º. Revogar as Resoluções nº 255/88CONSEPE, de 04 de outubro de 1988, e 021/96-CONSEPE, de 26 de março de 1996.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Reitoria, em Natal 02 de dezembro de 2008.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o programa de bolsa de assistência estudantil que poderá ser concedida a alunos de cursos regulares, com prioridade para aqueles que se enquadrem na condição de aluno sócio-economicamente carente, na forma e quantidade estabelecidas em resolução do Conselho de Administração - CONSAD.

§ 1º Para os fins desta Resolução entendem-se como cursos regulares aqueles oferecidos por qualquer unidade de ensino vinculada à UFRN, nos níveis médio, técnico profissionalizante ou equivalentes, graduação (presencial ou a distância) e pós-graduação *strictu sensu*.

§ 2º A condição de aluno sócio-economicamente carente é estabelecida por normas específicas, aprovadas em Resolução do CONSAD.

§ 3º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução são aplicáveis a todas as bolsas concedidas pela UFRN nos vários programas institucionais, ressalvadas as condições e exigências estabelecidas nesses programas pelos órgãos financiadores.

§ 4º A concessão do direito à moradia estudantil é regulamentada em norma específica definida pelo CONSAD.

Art. 2º Sem prejuízo das normas ora estabelecidas, o CONSAD poderá autorizar, mediante regulamentação específica, a oferta de bolsas com valores diferenciados aos estabelecidos para a bolsa de assistência estudantil, previstas nos itens III a VI do artigo 6º.

Art. 3º Os valores estabelecidos pelo CONSAD para a bolsa de assistência estudantil poderão ser utilizados como referência para o pagamento de outras modalidades de bolsas, observada a legislação pertinente à natureza da atividade e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade concedente da bolsa.

Art. 4º Não será permitida, exceto previsão do parágrafo 7º do artigo 6º desta Resolução, a acumulação de bolsas em nenhuma das modalidades e programas, inclusive naqueles administrados pela FUNPEC, cabendo à Unidade concedente a verificação das informações relativas ao processo de concessão.

Art. 5º Fica instituído o cadastro único de bolsistas da UFRN, com registro das informações necessárias ao processo seletivo e ao gerenciamento do programa de bolsas.

§ 1º O cadastro único deverá conter mecanismo de registro semestral dos estudantes pleiteantes a bolsa de assistência estudantil, com informações relativas a condição sócio-econômica e de desempenho dos candidatos, disponíveis no sistema de gestão acadêmica.

§ 2º Caberá à Secretaria de Assistência Estudantil, com apoio da Superintendência de Informática, a coordenação do cadastro único.

§ 3º O cadastro único deverá ser utilizado na administração de todas as modalidades de bolsas concedidas pela UFRN.

Art. 6º A carga horária do bolsista inserido no programa será de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, de 20 (vinte) horas, assegurada a compatibilidade com as atividades curriculares do estudante e as exigências do programa ou projeto.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º As bolsas de assistência estudantil podem ser concedidas de acordo com as seguintes modalidades:

I - bolsa alimentação;

Anexo da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008.

- II – bolsa transporte;
- III - bolsa de apoio administrativo e apoio técnico;
- IV – bolsa de monitoria;
- V – bolsa de pesquisa;
- VI - bolsa de extensão;
- VII – bolsa de assistência ao ensino.
- VIII - bolsa de apoio à pós-graduação;

§ 1º bolsa de assistência estudantil, em qualquer das suas modalidades, é concedida em regime anual, com tempo de vigência diferenciado em função do projeto, programa ou atividade, ao longo do prazo de duração estabelecido no projeto pedagógico do curso, condicionada sua renovação à avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário.

§ 2º A bolsa de assistência estudantil na modalidade bolsa-alimentação tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes carentes, de graduação e de pós-graduação, mediante o fornecimento de refeições pelo restaurante universitário ou meio alternativo em situações especiais.

§ 3º A bolsa de assistência estudantil na modalidade bolsa-transporte visa a assegurar a frequência do aluno carente às atividades curriculares, mediante o fornecimento de passagens, ou seu equivalente em moeda corrente, e se destina a estudantes que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento e que não sejam beneficiários de bolsa residência, em conformidade com regulamentação do CONSAD.

§ 4º A bolsa de assistência estudantil na modalidade bolsa de apoio administrativo ou apoio técnico tem por objetivo contribuir com a permanência e o sucesso do aluno, oportunizando a inserção dos beneficiários em atividades institucionais que contribuam para sua formação profissional e cidadã, mediante o pagamento de contribuição monetária que ajude na manutenção do aluno e facilite a sua dedicação aos estudos.

§ 5º A bolsa de assistência estudantil na modalidade de apoio acadêmico à monitoria, à pesquisa ou à extensão visa a aprimorar a formação do aluno através de sua inserção em atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, respectivamente e assim contribuir para otimizar seu desempenho acadêmico e sua permanência, com reflexo positivo nas taxas de sucesso da Universidade.

§ 6º A bolsa de assistência estudantil na modalidade apoio à pós-graduação e/ou de assistência ao ensino tem por finalidade atender a estudantes de cursos de pós-graduação com o objetivo específico de melhorar a qualidade dos cursos a que estão vinculados, e contribuir para o desenvolvimento de suas habilidades docentes por meio de sua inserção nas atividades de ensino-aprendizagem.

§ 7º A bolsa de assistência estudantil nas modalidades alimentação e transporte será concedida exclusivamente com base em critérios sócio-econômicos e pode ser acumulada com outra modalidade de bolsa, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Art. 8º - As atividades relativas às modalidades de bolsas previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 6º poderão ser desenvolvidas em caráter voluntário, sem caracterizar estágio não remunerado, e serão certificadas no mérito, em consonância com as atividades desenvolvidas, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nos projetos ou programas acadêmicos em que forem inseridas.

§ 1º A certificação das atividades de caráter voluntário deverá guardar equivalência com as formas de certificação das bolsas instituídas nesta Resolução.

§ 2º A inscrição de estudantes para atividades voluntárias será feita através do sistema de gestão acadêmico.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

SEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 9º São requisitos gerais para a concessão da bolsa de assistência estudantil:

I - ser aluno regular da UFRN, matriculado em, pelo menos, 80% da carga horária prevista para o nível da estrutura curricular correspondente ao período atual do aluno;

II - a partir do semestre de concessão da bolsa o aluno deverá apresentar desempenho acadêmico satisfatório, em frequência e aprovação em, no mínimo, 80% das atividades curriculares, ou em padrões compatíveis com a média das turmas em que esteve matriculado;

III - não ter vínculo empregatício nem ser beneficiário de outra bolsa, exceto alimentação e transporte, ou qualquer tipo de ajuda financeira proveniente de órgãos públicos ou privados;

IV - assinar **Termo de Compromisso** conforme modelo definido pela SAE.

Art. 10 A seleção dos bolsistas será feita entre os alunos inscritos no cadastro único para concessão de bolsas de assistência estudantil, combinando-se critérios de mérito e da condição sócio-econômica, respeitado o previsto no § 7º do art. 6º desta Resolução.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 11. O candidato a beneficiário da bolsa de assistência estudantil, nas diversas modalidades, deve atender, além dos requisitos gerais, a requisitos específicos, conforme a natureza da bolsa pretendida, nos termos das normas e/ou editais acadêmicos.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação do programa de bolsas de assistência estudantil será realizada pelas unidades responsáveis pela execução das respectivas atividades, com base em indicadores de desempenho institucional, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A UFRN, através da Pró-Reitoria de Administração se obriga a contratar apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais, na qual será incluído cada beneficiário do programa de assistência estudantil, bem como os beneficiários de outras modalidades de bolsas concedidas em decorrência de contrato ou convênio celebrado com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 14. A UFRN, através da Pró-Reitoria de Planejamento, especificará as dotações orçamentárias alocadas ao programa de assistência estudantil, discriminando as dotações de cada subprograma em conformidade com as especializações de atendimento estudantil decorrentes desta Resolução, na proposta de orçamento anual a ser submetida à aprovação do CONSAD.